

se acha determinado nos paragraphos antecedentes, precedendo accôrdo entre os respectivos Delegados do Thesouro, tendo-se em vista o que dispõe o Regulamento de 28 de Janeiro de 1850, acerca do credito que deve formar-se aos exactores que entregarem, assim como do debito que deve instaurar-se contra os que receberem;

5.º Todas as vezes que for mister compellir algum devedor de contribuição predial, residente em Julgado diverso d'aquelle em que existir o competente documento de cobrança, observar-se-hão as disposições da Portaria de 12 de Outubro de 1840, quando a cobrança houver de ser feita pelos meios judiciaes, mas quando essa cobrança haja de ter logar administrativamente, o Administrador do Concelho, onde existir o documento de cobrança, officiará em termos deprecantes ao outro Administrador do Concelho da residencia do devedor, para o fim de realizar-se a dita execução, cumprindo-se em tudo mais que for applicavel a precitada Portaria.

O que pelo sobredito Ministerio se fará constar a quem o seu conhecimento deva pertencer. Paço, 19 de Dezembro de 1855. — *Frederico Guilherme da Silva Pereira.* (1)

No Diario do Governo de 21 de Dezembro, N.º 301.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 2.ª Repartição.

Manda Sua Magestade EL-REI participar ao Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, que Houve por bem conformar-se com a Proposta do Conselho dos Decanos, e prover no logar de Cirurgião Fiscal dos Hospitaes da Universidade ao Cirurgião ministrante Antonio Augusto da Silva Ferreira, que deverá ser admittido ao juramento, posse e exercicio do logar, logo que apresente a sua Carta em devida fórma.

Considerando, porém, Sua Magestade quanto é inconveniente que o dito logar seja occupado por individuo de tão inferiores habilitações; e Attendendo ás causas notorias que afastaram do concurso Facultativos, legal e superiormente habilitados, como aliás fôra de esperar, Houve por bem Resolver, que o provimento do dito Ferreira seja sómente por um anno; que tres mezes antes da expiração do prazo do provimento, se abra novo concurso, ao qual serão exclusivamente admittidos Cirurgiões, regular e completamente habilitados, e que, no caso de nenhum concorrer, se renove o provimento annual do referido Ferreira, e se proceda similhantemente nos annos seguintes, abrindo-se novos concursos, até que o logar seja provido em Facultativo, cujas habilitações leaes estejam em proporção com a importancia do logar.

O que se participa ao referido Conselheiro, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 20 de Dezembro de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Attendendo ao que Me foi representado pelo Vice-Reitor da Universidade, e pelos Estudantes que se acham em Coimbra, sobre a conveniencia e necessidade da abertura das Aulas, em vista do progressivo melhoramento da saude publica n'aquella Cidade e Distrito; e Tendo ouvido o Conselho de Saude Publica do Reino: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Abrir-se-hão novamente, no dia 7 de Janeiro proximo futuro, as Aulas da Universidade, e dos Estabelecimentos publicos de instrucção da Cidade de Coimbra, que foram provisoriamente encerradas, pelo Decreto de 9 de Outubro passado.

Art. 2.º A matricula, que fôra interrompida por effeito do citado Decreto, será, desde já, continuada, e concluida até ao dia da abertura das Aulas.

(1) A Portaria supra foi communicada ao Tribunal de Contas, aos Governadores Civis e Delegados do Thesouro do Continente do Reino.